



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001604/2023-24

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Questionamento acerca do piso salarial nacional da enfermagem. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00274/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão informou que o piso salarial dos profissionais da saúde não foi aplicado: *“O piso salarial dos profissionais de enfermagem ainda não foi aplicado no HCFMUSP, em virtude de estar aguardando publicação no DOE e*

determinação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo”

4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta.
5. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
6. Ressalta-se, ainda, que a LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas, no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que requerem pronunciamento do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso a Informação (LAI), não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
7. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
8. Considerando que, mesmo não sendo uma demanda objeto da LAI, as informações cabíveis foram prestadas e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,

Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 09/08/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

